CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA Nº 019/2020

A Mesa da Câmara, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 17, inciso I e II, do Regimento Interno desta Casa, e

CONSIDERANDO as restrições das atividades e necessidade de manter a quarentena determinada pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se observar a recomendação do Ministério Público Estadual, no ofício nº 78/2020, quanto ao resguardo e proteção à saúde dos Servidores, Vereadores e demais pessoas na Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o dever de se adotar e manter medidas profiláticas, a fim de salvaguardar a saúde de todos que atuam e comparecem neste Poder Legislativo, até chegada do processo de vacinas ou outras medidas adotadas pelos Governos;

RESOLVE:

Art. 1º - Durante as sessões camarárias, reuniões e audiências públicas realizadas no Plenário da Câmara, o público ficará limitado à quantidade de tinta (30) pessoas, acomodados nas poltronas e respeitando-se devido distanciamento.

§ 1º - O interessado em comparecer às sessões camararias, reuniões ou audiências públicas deverá informar o nome e o número do seu RG (Registro Geral), via telefone ou e-mail, até as onze (11) horas do dia da sessão camararia, reunião ou audiência pública a ser realizada no Plenário desta Câmara Municipal.

§ 2º - Os órgãos de imprensa ficam isentos do cumprimento do *disposto no parágrafo anterior.*

§ 3º - Todos os presentes deverão usar máscara e álcool em gel durante o expediente, nas sessões camararias, reuniões e audiências públicas, ocorridas no Plenário, na Câmara Municipal, com distanciamento.

§ 4º - Eventual descumprimento dos parágrafos 1º e 3º importará no impedimento da entrada ou da permanência no recinto, sob ordem da Presidência da Câmara.

Art. 2º - O atendimento presencial na Câmara Municipal será limitado a uma (1) pessoa por vez, devendo-se utilizar de máscara e álcool em gel.

Art. 3º - Em caráter excepcional, fica dispensada exigência presencial no expediente, os servidores da Câmara com idade superior a sessenta anos e os classificados em grupo de risco, que desenvolverão suas atividades e serviços, adequando-se a atender as restrições de proteção de sua saúde, mantendo a regularidade dos serviços, suas atribuições, inclusive nas sessões e reuniões, mantendo distanciamento, e a presença no expediente de no mínimo dois servidores.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 30 de novembro de 2020.

A MESA DIRETORA

Ricardo Prearo
Presidente

Rubens Pereira dos Santos
1° Secretário

João Luis Munhoz
2° Secretário